

DESPACHO Nº 94/2020

Rui Manuel Saraiva Ventura, Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, vem nos termos do n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e tendo presente o n.º 2 do artigo 14º do Decreto 2-C/2020, de 17 de abril e o Despacho n.º 3614-A/2020, de 23 de março, do Gabinete do Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor, mais concretamente de acordo com o número 3, que dispõe que " é permitido o exercício da atividade por vendedores itinerantes, para disponibilização de bens de primeira necessidade ou de outros bens considerados essenciais na presente conjuntura, nas localidades onde essa atividade seja necessária para garantir o acesso a bens essenciais pela população".

Considerando ainda que:

- a. No atual contexto de recolhimento domiciliário da população, se encontram restringidas às exceções previstas no artigo 5º do Decreto n.º 2-C/2020, de 17 de abril, as saídas autorizadas do domicílio;
- b. Em grande parte das localidades do concelho de Pinhel, não existem estabelecimentos de venda de bens essenciais;
- c. A venda ambulante assume especial importância para garantir o acesso da população aos bens essenciais, na conjuntura atual, em que a maior parte da população se encontra num regime de recolhimento domiciliário;
- d. A existência de venda de bens essenciais, em regime de venda itinerante, desencoraja as idas das pessoas às superfícies comerciais.

Determina que se encontra autorizada a realização de venda ambulante, em todas as localidades do concelho de Pinhel.

Mais determina que a autorização concedida se encontra condicionada ao cumprimento das regras e procedimentos de higiene que permitam minimizar o risco de contágio por SARS-CoV-2, nomeadamente:

1. O vendedor deve utilizar máscara enquanto manuseia os bens e efetua o atendimento aos clientes;
2. O manuseamento dos produtos deve ser precedido da colocação de luvas que devem ser retiradas após a entrega dos bens;

3. Antes da aceitação do pagamento e da entrega do eventual troco deve o vendedor higienizar as mãos com solução desinfetante;
4. Os veículos de venda itinerante associados ao acesso a bens de primeira necessidade, ou outros bens considerados essenciais, devem estar equipados com solução antisséptica de base alcoólica para utilização pelo comerciante e clientes.

Nos termos do disposto no presente Despacho, determina-se que o não cumprimento rigoroso das regras de higiene vertidas no número 1 a 3 inclusivé, terá como consequência a revogação da autorização de venda e a comunicação à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.

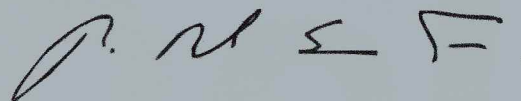
Por forma a garantir o cumprimento do vertido no presente Despacho, solicita-se que a Fiscalização Municipal e a Guarda Nacional Republicana verifique o cumprimento das regras de higiene, devendo, reportar-me por escrito, todas as situações de não cumprimento.

A presente autorização foi precedida do parecer prévio favorável emitido pela autoridade local de saúde, nos termos do n.º 2 artigo 14º Decreto n.º 2-C/2020, de 17 de abril.

Proceda-se à publicação do presente Despacho no site do Município e à sua afixação nos locais do costume.

Paços do Município de Pinhel, em 21 de Abril de 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Pinhel,



Rui Manuel Saraiva Ventura